- **Art. 27** São as seguintes as Unidades Universitárias, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:
 - I Escola de Farmácia;
 - II Escola de Minas;
 - III Instituto de Ciências Humanas e Sociais;
 - IV Instituto de Ciências Exatas e Biológicas;
 - V Instituto de Filosofia, Artes e Cultura;
 - VI Escola de Nutrição.
- **Art. 28** Compete à Diretoria de Unidade, exercida pelo Diretor, a supervisão dos programas de ensino, de pesquisa e de extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites legais, estatutários e regimentais.
- **Parágrafo único.** O Diretor será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor.
- **Art. 29** O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pela autoridade competente, na forma da legislação.
 - Art. 30 Ao Diretor da Unidade compete:
 - I representar a Unidade;
 - II supervisionar as atividades didático-científicas;
 - III dirigir os serviços administrativos;
- IV cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental, bem como os atos e as decisões de Órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- **V** entender-se com os Órgãos superiores desta Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse da Unidade:
- **VI** assinar os diplomas, bem como os certificados de Cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, següenciais, promovidos pela Unidade;
- **VII** adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo de dez dias;